



LEI Nº 4.908, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando o recebimento de recursos financeiros na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando o recebimento de recursos financeiros, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. É autorizada a celebração de instrumentos aditivos ao convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 2º. O convênio autorizado possui as seguintes características:



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 150/13 – Mens. nº 50/13 – Aut. nº 83/13 – Proc. nº 2.950/13-CMV – Proc. nº 12.882/13-PMV – Lei nº 4.908/13 – fl. 02

- I. Objeto: implantação de 210. (duzentas e dez) rampas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- II. valor do repasse: R\$ 100.000,00;
- III. processo administrativo nº 12.882/2013-PMV.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

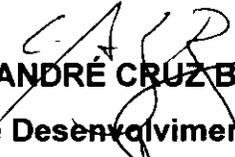
Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de setembro de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Desenvolvimento Econômico


VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais